COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

PARECER Nº 7, de 2022.
PROJETO DE LEI Nº 42, DE 2022 – Dispõe sobre diretrizes gerais para prestação do serviço público de transporte coletivo, autoriza a Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania – TRANSITAR, a promover a concessão do serviço público de transporte de coletivo de passageiros, autoriza a concessão de subsídio tarifário ao serviço de transporte coletivo no Município de Cascavel, Estado do Paraná, e dá outras providências.
PROPONENTE: Poder Executivo.
RELATOR: Vereador Pedro Sampaio/PSC.

VOTO DO RELATOR: Favorável à tramitação.
PARECER DA COMISSÃO: Favorável à tramitação.

RECEBIDO EM
05/05/2022 às 17:00
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I - DO RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão de Segurança Pública e Trânsito, o Projeto de Lei nº 42 de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa a delegação dos serviços de Transporte coletivo de passageiros, conforme disposto no art. 15 da Lei Municipal n. 7021 de 19 de agosto de 2019, cabendo-lhe, nos termos desta lei, o provimento e a organização do sistema local de transporte público coletivo, ficando autorizada a proceder à concessão dos serviços para a iniciativa privada, dentre outras providências.

II – DO VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição legislativa, na qual estarei expondo meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Segurança Pública e Trânsito.

A proposição foi enviada a esta Comissão para emissão de parecer e na qualidade de Relator é de minha competência deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Art. 48 e Art. 64, I do Regimento Interno, os quais definem respectivamente as competências específicas da Comissão de Segurança Pública e Trânsito e as competências gerais das

Comissões Permanentes. A proposição foi analisada segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

É de conhecimento que os contratos de concessão do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros de Cascavel estão próximo do seu fim, bem como que compete ao Poder Legislativo Municipal a aprovação de nova concessão, permissão ou autorização de novo serviço, conforme determina a Lei Orgânica do Município (Art. 28, inciso XI, alínea "j" e inciso XXI; e Art. 30, inciso II, alínea "a").

Ao analisar a proposição em tela, verifiquei que além de obter autorização para promover a concessão do serviço público de transporte coletivo para a Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania - TRANSITAR, o projeto busca autorizar a concessão de subsídio tarifário ao serviço de transporte coletivo no Município de Cascavel.

O projeto aponta ainda as regras para concessão do transporte público coletivo, prevê os critérios e as normas de licitação e contratos, os direitos e deveres dos usuários, bem como, as causas de extinção da concessão.

Nesse sentido, busca também o Poder Executivo revogar o artigo 2º e o inciso II do artigo 4º da Lei Municipal Nº 3.211/2001, no sentido de retirar a obrigatoriedade de que haja uma tripulação mínima de um motorista e um cobrador em cada ônibus e ainda, a aplicação de multa em caso de infração a tais previsões. Tais revogações são cabíveis e oportunas, na medida em que no transporte coletivo urbano de Cascavel atualmente se utiliza o sistema de bilhetagem eletrônica, sem que haja a necessidade de cobradores nos ônibus.

Por fim, busca a presente proposição revogar integralmente a Lei Municipal Nº 3.211, de 2001, que assegura às pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, a gratuidade no transporte coletivo urbano. Cabe ressaltar que o Poder Executivo Municipal cuidou de assegurar o direito adquirido àqueles usuários idosos com idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, que já tenham sido cadastrados como beneficiários do transporte coletivo urbano gratuito, bem como, assegura a gratuidade no transporte público para os idosos com idade entre 60 e 64 anos, cuja renda per capita seja de até um salário mínimo nacional vigente.

Sendo assim, após análise da presente matéria entendo que o Projeto de Lei nº 42, de 2022, atende aos critérios que são de competência desta Comissão deliberar, bem como estão

de acordo com os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público, razão pela qual manifesto meu voto favorável à sua tramitação.

É o meu voto.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Trânsito acompanha, pela unanimidade de seus integrantes, o voto do Eminente Relator, **emitindo parecer favorável** ao Projeto de Lei Nº 42, de 2022.

É o parecer. Gabinete da Comissão de Segurança Pública e Trânsito.

Cascavel, 06 de maio de 2022.

Pedro Sampaio
Vereador/Relator/PSC

Policial Madril
Vereador/Presidente/PSC

Sadi Kisiel
Vereador/Secretário/Podemos